



PROCESSO TC 20853/19

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria da Conceição de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02434/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria da Conceição de Souza.

2.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem.

2.3. Matrícula: 82.

2.4. Lotação: Secretaria da Saúde do Município de Sumé.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 160 A/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente do(a) IPAMS.

3.3. Data do ato: 01 de março de 2018.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé (Edição Extra), de 23 de abril de 2018.

3.5. Valor: R\$1.263,66.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 29/37), a Auditoria constatou as seguintes inconformidades: ausência do ato de provimento da servidora; a ficha funcional não apresenta os respectivos assentamentos; incongruência na contagem do tempo de contribuição na Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS); ausência de esclarecimentos acerca da data de admissão da servidora e a data de início das contribuições que constam na CTC emitida pelo RGPS; divergência no número de dias no demonstrativo de tempo de contribuição; ausência de informações sobre a concessão da vantagem VPNI LC 24/2013 que consta nos proventos da servidora - Lei Complementar 24/2013; e ausência da Lei que tornou o quadro de Auxiliar de Enfermagem um quadro suplementar no cargo de carreira do Município. Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 49/98), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 105/108).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 20853/19

VOTO DO RELATOR

Ressalte-se que, embora o ato de concessão esteja na Portaria 160/2018 (fl. 20), na sua publicação foi acrescentada a letra 'A', para se distinguir de outro ato com a mesma numeração (fl. 21):

PORTARIA nº **160 A**-PRESI

Sumé (PB), 1º de março de 2018.

A Diretora-Presidente do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 214/2018-IPAMS,

C O N C E D E

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, Auxiliar de Enfermagem, símbolo QSPE-3, do Quadro Suplementar do Poder Executivo - matrícula 82, lotada na Secretaria da Saúde, com fundamento no art. 6º, incisos I; II; III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em combinação com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com paridade salarial e fazendo jus a proventos integrais, a contar de 1º de março de 2018.

RITA DARK DA SILVA AQUINO
Diretora-Presidente do IPAMS

PORTARIA nº **160**-PRESI

Sumé (PB), 2 de abril de 2018.

A Diretora-Presidente do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 224/2018-IPAMS,

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20853/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, matrícula 82, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 160 A/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 18/20).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 14 de dezembro de 2021.

Assinado 14 de Dezembro de 2021 às 14:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 11:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO